



DEPUTADO ISRAEL ZEKKER

FLS. No. 01
PROC. 4271
5

Publique-se Inclua-se em
Pauta por 5 sessões
10/6/96
DO TRÍPOLI - presidente

PROJETO DE LEI Nº 410, DE 1996.

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

4271 de 11/6/96

Atestado 02 folhas

Ass. B

Torna obrigatório que todos os caminhões que trafegam pelas rodovias do Estado de São Paulo tenham inscrito, em local visível, o número do telefone da Polícia Rodoviária.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Todos os caminhões que trafegam pelas rodovias do Estado deverão ter, em local visível, a inscrição do número do telefone da Polícia Rodoviária Estadual.

Artigo 2º - O descumprimento no disposto no caput deste Projeto implicará em multa a ser fixada em Decreto Regulamentador.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

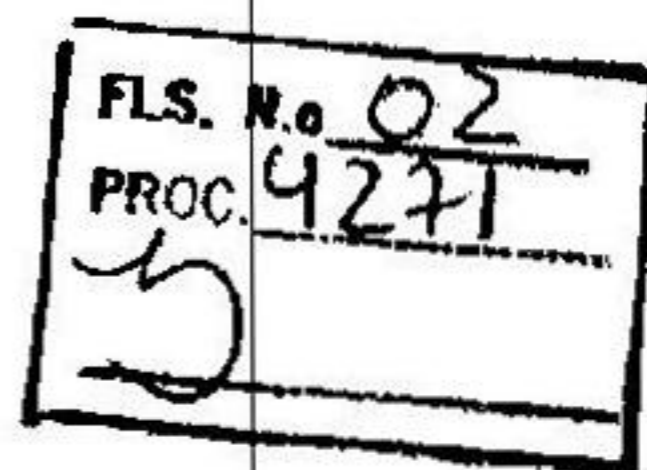
Todos os dias, ou observamos ou somos vítimas de atos absurdamente irregulares por parte de alguns péssimos e/ou irresponsáveis motoristas. São ultrapassagens perigosas, motoristas que dirigem em estado de embriaguês, outros que fazem brincadeiras ao volante, outros tantos que usam os veículos como verdadeiras armas, além de uma série de condutas totalmente repreensíveis, que a todo momento ocasionam acidentes e colocam em risco a vida das pessoas.

ENTREGUE À MESA EM:

5 JUN 17 21 58 013060



DEPUTADO ISRAEL ZEKKER



cont.

Por isto, a propositura que ora apresentamos, objetiva coibir tais atos de indisciplina e transgressão das leis de trânsito. Todos os caminhões deverão ter inscrito, em local visível, o número do telefone da Polícia Rodoviária, destinado a receber tais denúncias. Com tal medida, os motoristas mais prontamente poderão acionar a Polícia para comunicar as irregularidades que estão acontecendo.

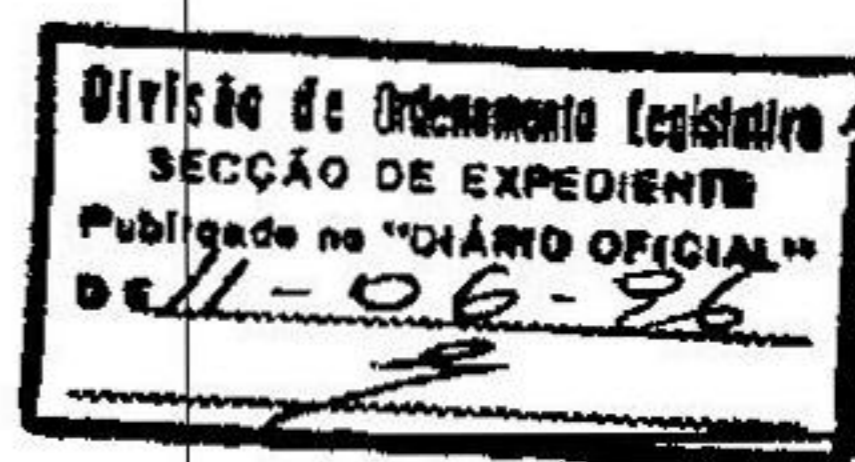
Acreditamos que em muito pouco tempo haverá maior disciplina, mais cuidado e conseqüentemente menos acidentes e menos vítimas.

Por isto, esperamos a melhor acolhida dos nossos pares.

Sala das Sessões em,

Deputado ISRAEL ZEKKER

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas
SDC, 1018 / 11996
Chefe de Seção



JAN/as.

